



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Grão de Mostarda, em Baturité-Ceará		
EMENTA: Credencia a Escola Grão de Mostarda e autoriza o curso de Educação Infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, por 2 anos, à partir de 2001, com validade até 31.12.2002.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 00188846-3	PARECER Nº 0223/2002	APROVADO EM: 22.04.2002

I - RELATÓRIO

Francisca Valdelana de Souza, proprietária e mantenedora da Escola Grão de Mostarda, pelo processo Nº 00188846-3, solicita a este Conselho, credenciamento da referida instituição e autorização para implantar o Curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série.

A mencionada escola pertence à rede particular de ensino, sediada na Travessa Dr. João Ramos, Nº 63, em Baturité-Ceará. É uma escola de pequeno porte, julgamo-la excessivamente pequena com apenas 122, 40 m², são somente 3 salas de aula e as salas de direção e secretaria.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada está muito bem organizada, daí porque o processo visto em cada uma de suas partes e no todo, à Luz da LDB, Lei Nº 9.394/96, artigo 22 e da Resolução Nº 361/2000 artigo 5º, incisos I, II, III e VI deste Conselho, satisfaz às exigências legais para o funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é pelo credenciamento da Escola Grão de Mostarda (chamada ao longo do processo, às vezes, com o nome de Escolinha Grão de Mostarda) e autorização para os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série por 2 anos, a partir de 2001, até 31.12.2002.

Determinamos que sejam providenciadas condições para melhor funcionamento da escola, ou, determinamos que se transfira a Escola Girão de Mostarda para as novas instalações, em prédio próprio que está sendo construído, até a vigência deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cont. Par/Nº 0223/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de março de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0223/2002
SPU	Nº	00188846-3
APROVADO EM:		22.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC